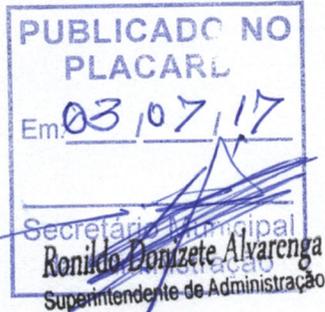


CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 370 /2017



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS NA ÁREA DE NUTRICIONISTA, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DESTA MUNICIPALIDADE CONFORME O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20172906, DENTRO DAS CONDIÇÕES PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIAS, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE POSSE, ESTADO DE GOIÁS E JACKELYNE OLIVEIRA PINHEIRO, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666 DE 21/06/93, DENTRO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES.

PREÂMBULO – DAS PARTES

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POSSE**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ MF-RF sob o nº 01.743.335/0001-62, situada na Avenida Padre Trajano, nº 55, Centro, CEP 73.900-000, telefone 62 3481 1380, Posse-GO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor WILTON BARBOSA DE ANDRADE, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF MF-RF sob o nº 457.272.791-00 e Registro Geral na SSP GO sob nº 1.618.590 2ª Via, residente e domiciliado nesta cidade, e a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, através de seu representante legal, o Senhor ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS FILHO, nomeado nos termos da Portaria nº 009, de 02 de janeiro de 2017, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF MF-RF nº 397.819.171-72 e Registro Geral na SSP GO 2.033.117, residente e domiciliado neste município doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE.

**CONTRATADA: JACKELYNE OLIVEIRA PINHEIRO**, brasileira, solteira, nutricionista, inscrita no CRN 1ª Região sob nº 12087, residente e domiciliada à Rua 205, quadra 5, lote 2, s/nº, setor Augusto José Valente II, CEP 73.900-00, Posse/GO, portadora de RG SSP GO sob nº 5.961.140, inscrita no CPF/MF sob o nº 051.767.311-85, inscrita no PIS/PASEP sob nº 210.48501.53-3, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA.

## DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A presente contratação está acostada às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, em decorrência dos autos de Processo Administrativo nº 2017002906 e Pregão Presencial nº 012/2017, homologado em 22/06/2017, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Edital antes citado, à proposta, independentemente de sua transcrição e às seguintes cláusulas contratuais.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE NUTRICIONISTA**, com carga horária de 40(quarenta) horas, pelo período de 12 (doze) meses, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, desta municipalidade conforme o **processo administrativo nº 20172906**, dentro das condições previstas no Termo de Referências.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição, os documentos seguintes, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: Proposta da CONTRATADA, referente ao Pregão Presencial nº 0012/2017, especificações complementares, além das normas e instruções legais vigentes no País, que lhe forem atinentes.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 – A execução do objeto do presente contrato será realizada sob a forma e regime direto, dentro do cronograma determinado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e/ou seu preposto.

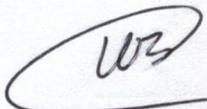
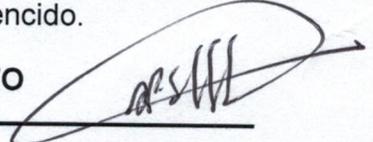
### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, o preço proposto estimado **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)** divididos em parcelas mensais e de iguais valores.

4.2 - Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluam todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

4.3 - O pagamento será efetivado na Tesouraria da Secretaria Municipal de Finanças da CONTRATANTE ou Ordem Bancária, em conta-corrente a ser indicada pela CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia do mês vencido.

### CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO



5.1 – O valor da presente contratação poderá ser reajustado, em comum acordo entre as partes, após o período de 12 (doze) meses de execução, tomando por base o INPC, apurados pelo Governo Federal, do ano em curso, mediante termo aditivo devidamente justificado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

6.1 - O prazo da prestação de serviço é de doze (12) meses e terá vigência da data da assinatura do presente termo de contrato, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 30 dias antes do término do contrato, e de conformidade com o estabelecido no art. 57, II, das Leis nºs. 8.666/93 e 8.883/94.

6.2 - O início deve se dar a partir da assinatura da ordem de serviço deste instrumento.

6.3 - Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

6.4 - Os prazos serão em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente.

6.5 - Os prazos se iniciam e vencem em dia de expediente normal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes do presente Edital correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, dentro das seguintes dotações orçamentárias **12.361.0008.2258 3.3.90.34, ficha nº 101, fonte de recursos nº 115.**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA ACEITAÇÃO E DO CONTROLE DE QUALIDADE**

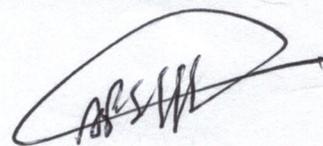
8.1 – A prestação dos serviços será considerado devidamente aceito após analisado e aprovado pelo Órgão competente da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

9.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1 - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;



W3

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites permitidos no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

9.1.2 - Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens.

9.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos do § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá, conforme a gravidade da falta e garantida a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

10.1.1 - Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor total do Objeto licitado com atraso, até o limite de 6% (seis por cento).

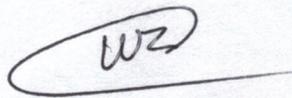
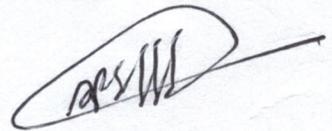
10.1.2 - Em caso de tolerância, após os primeiros 30 (trinta) dias de atraso, e não rescindido o contrato, se este atraso for repetido, o MUNICÍPIO DE POSSE/GO, poderá aplicar a multa em dobro da forma do item 10.1.1.

10.1.3 – Advertência:

10.1.4 - Suspensão do direito de licitar, junto ao MUNICÍPIO DE POSSE/GO.

10.1.5 - Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurar os motivos da punição, conforme preceitua a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações seguintes.

10.2 - O atraso para efeito de cálculo da multa prevista nos itens 10.1.1. e 10.1.2. será contados em dias corridos, a partir do vencimento do prazo estipulado da entrega até a data de entrega do Objeto da presente Licitação.



10.3 - Nenhum pagamento será processado à contratada penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

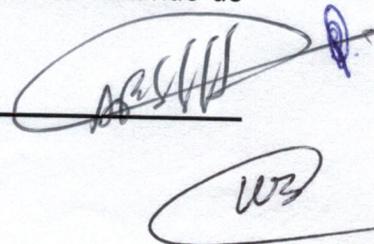
11.1 - Rescisão deste Contrato por ato unilateral da CONTRATANTE:

11.1.1 - A CONTRATANTE poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar a CONTRATADA sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias:

- a) o não cumprimento pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) o desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da autorizada designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores; e,
- d) razões de interesse do serviço público.

11.1.2 - A CONTRATANTE terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

- a) o atraso injustificado na entrega dos serviços;
- b) suspensão, pelas autoridades competentes, da prestação dos serviços pela CONTRATADA, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;
- c) a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;
- d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- e) o cometimento reiterado de faltas na prestação dos serviços;
- f) a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em se tratando de firma individual;



Handwritten signature and initials in blue ink, including a large signature and the initials 'W3' circled in blue.

h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, quando aplicável ao caso que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

i) o protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do contrato.

11.1.3 - No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da CONTRATADA, serão observadas as seguintes condições:

a) a CONTRATADA não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;

b) a CONTRATADA terá o direito de ser remunerada, ante uma rescisão, pelos dias que antecede a mesma, desde que aprovado pela CONTRATANTE, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a CONTRATANTE;

c) em qualquer caso, a CONTRATANTE reserva-se o direito de dar continuidade à prestação dos serviços, através de outros profissionais, ou da forma que julgar mais convenientes; e,

d) caso a CONTRATANTE não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender a prestação dos serviços, referente ao mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.2 - Rescisão deste Contrato por Acordo entre as Partes ou Judicial:

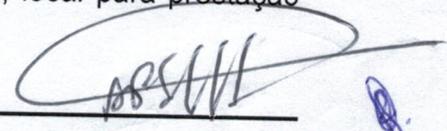
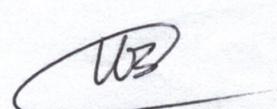
11.2.1 - O presente Contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer:

a) a supressão, por parte da CONTRATANTE, da prestação dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do permitido no Regulamento de Habilitação Licitação e Contratação, em seu art. 79, da Lei nº 8.666/93;

b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

c) o atraso superior a 30(trinta) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes da prestação dos serviços, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra; e,

d) a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local para prestação dos serviços, nos prazos contratuais.

11.2.2 - Nestes casos, a CONTRATANTE, deverá pagar a CONTRATADA os serviços já prestados, de acordo com os termos deste Contrato.

11.2.3 – A CONTRATADA poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, bastando para isso comunicar ao CONTRATANTE sua intenção, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – NOVAÇÃO

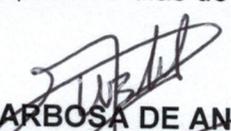
12.1 - A não utilização por parte da CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos a disposição da CONTRATANTE, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

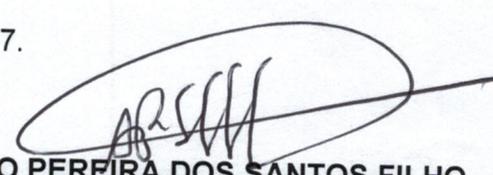
### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de POSSE/GO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo

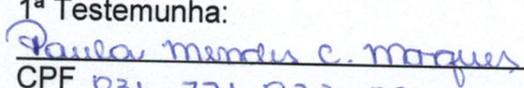
POSSE/GO, aos 03 dias do mês de julho de 2017.

  
**WILTON BARBOSA DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
**ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS FILHO**  
Secretario Municipal de Educação  
CONTRATANTE

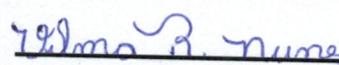
  
**JACKELYNE OLIVEIRA PINHEIRO**  
CPF MF nº 051.767.311-85 – RG SSP GO nº 5.961.140 – CRN BR nº 12.087  
CONTRATADA

1ª Testemunha:

  
CPF 031.271.933-78

2ª Testemunha:

CPF \_\_\_\_\_



011.238.101-41